(Do Sr. Paulo Bengtson)

Institui isenção de tributos federais que incidem sobre empresas que desempenham serviços e obras no tratamento de esgoto e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui isenção de tributos federais que incidem sobre empresas que desempenham serviços e obras no tratamento de esgoto.

Art. 2º As pessoas jurídicas que prestam serviços públicos de tratamento de esgoto ficam isenção de tributos federais que incida efetivamente despendido na construção ou ampliação de sistemas de captação, tratamento de água ou de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 3º As pessoas jurídicas que trata o art. 2º, ficam isentas dos seguintes tributos:

- I Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ;
- II Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL;
- III Contribuição para os Programas de Integração Social e de
 Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP; e
- IV Contribuição para Financiamento da Seguridade Social –
 COFINS.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação





JUSTIFICAÇÃO

As empresas de saneamento no Brasil pagam vários tributos como Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), PIS e COFINS.

Os impostos federais sobre o saneamento vêm subindo significativamente ao passo que os investimentos caem e há vários anos não alcançam as metas.

Com isso, os governos locais defendem o fim da tributação ao menos do PIS e CONFINS de suas companhias de saneamento. Essas duas tributações representam 9,25% da arrecadação do setor e, se somados a outros tributos, chegam a 30%.

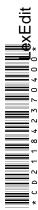
A verdade é que a situação é complexa e os critérios para investimentos precisam ao menos serem revistos em nosso país, pois o valor retirado do saneamento básico em impostos é maior que o investido.

Antiga reivindicação das empresas, a isenção que ora se propõe as desoneraria desses tributos, na medida em que os recursos que seriam utilizados para o seu pagamento se dirigissem para investimentos na construção ou na ampliação de sistemas de captação, tratamento de água ou de coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

O objetivo central deste PL é oferecer um saneamento básico de qualidade, especialmente as estações de tratamento de esgoto, que são fundamentais para garantir que as águas retornem para a natureza despoluídas, contribuindo com a prevenção de doenças, a promoção da saúde e a melhora da qualidade de vida das pessoas.

Em condições de investimentos as empresas que operam com o tratamento sanitário poderam fazer o que acontece no Distrito Federal que, 83% do esgoto no Distrito Federal é coletado, e 100% é tratado. O índice de coleta é superior ao nacional (39%) e ao da Região Centro-Oeste (48%). Os dados são do Atlas de Esgotos e Despoluição de Bacias Hidrográficas, divulgado pela Agência Nacional de Águas (ANA).





A proposta que ora se traz ao debate no Congresso Nacional pretende contribuir para solucionar esse problema, dando mais agilidade e eficiência aos investimentos na ampliação das redes de saneamento, e por isso merece o apoio dos ilustres membros desta Casa, para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em

de

de 2021.

Deputado PAULO BENGTSON PTB/PA



